

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0092/2022 - SME

PROCESSO Nº P258618/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0092/2022 - SME, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SEDECLARAM.

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado por seu Secretário da Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 95010000140 e CPF nº 876.371.973-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede no DTPedra de Fogo, s/n, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2002031067546 e do CPF nº 057.524.963-30, resolvem firmar o presente termo de aditivo ao contrato supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea “b” c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER e SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para a “Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola Horizontal, 12 salas, de Tempo Integral, do Bairro Nova Caiçara, no Município de Sobral/CE”, conforme justificativa exarada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

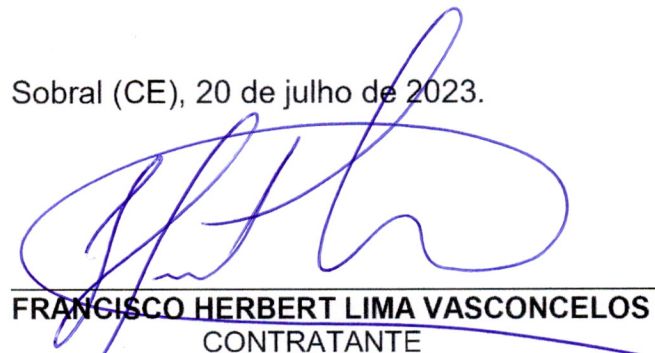
3.1. O presente aditivo importa no acréscimo de **R\$ 558.349,40 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, correspondente a 7,32% do contrato inicial, e no decréscimo dos serviços inicialmente contratados, no valor de **R\$ 127.028,62 (cento e vinte e sete mil, vinte e oito reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente a 1,67% do contrato inicial, resultando em uma repercussão financeira de **R\$ 431.320,78 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos)**, percentuais dentro do permitido por lei. . O valor do contrato após o replanilhamento será de **R\$ 8.627.358,17 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de julho de 2023.





FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE



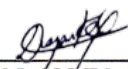
FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 85404080310

2. 
CPF: 05579931301

Visto:



DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147